



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

Lei de Criação N.º 365 - 13 02-92

LEI N.º 068/96.

"ESTIMA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1.997 à 1.999."

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte D'Oeste/RO, VARLEY GONÇALVES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Os recursos do Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.997 à 1.999, / são estimados em R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS), e em igual valor, no mesmo período os dispêncios.

Art. 2º - Os recursos previstos para o funcionamento do Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1.997 à 1.999 estão distribuídos conforme a nexos que intrgram esta Lei.

Art. 3º - A programação das despesas / de capital por Órgãos e Funções, discriminados na forma dos anexos I e II, que intrgram esta Lei.


Art. 4º - A distribuição dos recursos e dispêncios fixados nos artigos 2º e 3º desta lei, poderá // ser programada pelo Executivo, mantendo-se inalterados os valores estabelecidos para cada exercício.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Plurianual de Investimentos / para o triênio de 1.997 à 1.999, os recursos provenientes / de Créditos Adicionais que foram abertos nos termos dos artigos 7º e 13º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/MAR/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de, a partir de 1º de Janeiro de 1.997.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Dr. Oswaldo Piana, Edifício'
Sede do Poder Executivo Municipal, em 26/DEZEMBRO/1.996.


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

Lei de Criação N.º 365 - 13 02-92

LEI Nº 068/96.

"ESTIMA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1.997 à 1.999."

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte D'Oeste/RO, VARLEY GONÇALVES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I;

Art. 1º - Os recursos do Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.997 à 1.999, / são estimados em R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS), e em igual valor, no mesmo período os dispêncios.

Art. 2º - Os recursos previstos para o funcionamento do Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1.997 à 1.999 estão distribuídos conforme a nexos que intrgram esta Lei.

Art. 3º - A programação das despesas / de capital por Órgãos e Funções, discriminados na forma dos anexos I e II, que intrgram esta Lei.

Art. 4º - A distribuição dos recursos e dispêncios fixados nos artigos 2º e 3º desta lei, poderá // ser programada pelo Executivo, mantendo-se inalterados os ' valores estabelecidos para cada exercício.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Plurianual de Investimentos / para o triênio de 1.997 à 1.999, os recursos provenientes / de Créditos Adicionais que foram abertos nos termos dos artigos 7º e 13º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/MAR/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de, a partir de 1º de Janeiro de 1.997.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Dr. Oswaldo Piana, Edifício'
Sede do Poder Executivo Municipal, em 26/DEZEMBRO/1.996.

Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal